



7 de janeiro de 2013

Tiago Piló
tp@vda.pt

As principais alterações com impacto ao nível laboral no Orçamento do Estado para 2013 e no Código Contributivo

No dia 1 de janeiro de 2013 entrou em vigor o Orçamento do Estado para o ano de 2013.

Ao nível laboral, nele se estabelece, em súmula, o seguinte:

- > O valor do **subsídio de refeição** isento de tributação sofreu uma redução de 20%. O novo limite de isenção de tributação passou de € 5,12 euros para € 4,27, quando pago em dinheiro. Assim, o valor acima do novo limite estará sujeito a retenção na fonte em sede de IRS e a contribuição e quotização para a Segurança Social.
No entanto, quando pago em vale-refeição (ticket refeição), o limite de isenção mantém-se nos € 6,83.
- > Foi suspenso o **regime de atualização do valor do indexante dos apoios sociais (IAS)**. Dessa forma, durante o ano de 2013, o valor do IAS mantém-se em € 419,22.
- > Os membros dos órgãos estatutários das pessoas coletivas que exerçam funções de gerência ou de administração passam a ter **direito a subsídio de desemprego**. A taxa contributiva aplicável é de 34,75%, sendo, respetivamente, de 23,75% e de 11% para as entidades empregadoras e para os gerentes/administradores.
- > Os **subsídios de doença e de desemprego** passam a estar sujeitos a uma contribuição de 5% e 6%, respetivamente, com exceção (i) dos subsídios de doença referentes a período de incapacidade temporária de duração inferior ou igual a 30 dias, assim como (ii) dos subsídios de desemprego pagos nos casos de majoração.

Por fim, relativamente às prestações que integram o plano de **ajustamento progressivo da base de incidência contributiva**, acrescenta-se que a partir do presente ano será tributado 100% do seu valor.

As prestações em causa são as seguintes: a) os valores atribuídos a título de despesas de representação desde que se encontrem predeterminados; b) as importâncias atribuídas a título de ajudas de custo, abonos de viagem, despesas de transporte e outras equivalentes; c) os abonos para falhas; d) as despesas resultantes da utilização pessoal pelo trabalhador de viatura automóvel que gere encargos para a entidade empregadora; e) as despesas de transporte, pecuniárias ou não, suportadas pela entidade empregadora para custear as deslocações em benefício dos trabalhadores; f) compensação por cessação do contrato de trabalho por acordo, nas situações com direito a prestações de desemprego; e g) as importâncias auferidas pela utilização de automóvel próprio em serviço da entidade empregadora.

Esta informação é de distribuição reservada, destinando-se exclusivamente aos clientes Vieira de Almeida & Associados, e não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade, pelo que se encontra vedada a sua cópia ou circulação. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de caráter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução dos casos concretos.

LISBOA

Av. Duarte Pacheco, 26
1070-110 Lisboa Portugal
lisboa@vda.pt

PORTO

Av. da Boavista, 3433 - 8º
4100-138 Porto Portugal
porto@vda.pt

MADEIRA

Calçada de S. Lourenço, 3 - 2º C
9000-061 Funchal Portugal
madeira@vda.pt